



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

**Projeto:** PROJETO DE LEI N.º 064/2025

**Comissão:** Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Francisco Olinquevicz Neto

Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa

Membro: Alaercio Sales

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providencias.

### **ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Alaercio Sales

### **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de Lei de estimar a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

### **II – Voto do Relator**

A matéria objeto do presente Projeto de Lei é de natureza obrigatória, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de General Carneiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Federal nº 4.320/64. Trata-se de um instrumento essencial para o planejamento governamental, assegurando a execução das políticas públicas com responsabilidade fiscal, transparência e eficiência.

A receita total estimada para o exercício de 2026 é de R\$ 136.550.000,00 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), conforme previsto na proposta orçamentária. O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente, podendo, inclusive, realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme autorizado pela LDO.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) deve estar plenamente alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029), evitando a necessidade de ajustes



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

posteriores. A compatibilização prévia entre esses instrumentos fortalece o planejamento público e garante a continuidade das ações governamentais, além de respeitar os princípios da legalidade e da eficiência administrativa. Dessa forma, não se justifica a adequação posterior da LDO ou do PPA em função da LOA. É mais eficaz e juridicamente apropriado que a LOA seja elaborada em conformidade com os parâmetros previamente estabelecidos, assegurando coerência e previsibilidade na gestão fiscal.

Considerando que o projeto atende ao interesse público e está em conformidade com os instrumentos legais e de planejamento vigentes, e que eventuais discrepâncias foram devidamente apontadas para adequação, manifesta-se o voto pela emissão de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

### **III – Deliberação da Comissão**

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 064/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2025.

**Presidente: Francisco Olinquevicz Neto**

**Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa**

**Membro: Alaercio Sales**